



**Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
Estado do Paraná**

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 36/2023

Ementa: Licitação. Direito Administrativo. Parecer inicial em processo de contratação. Legalidade.

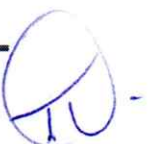
1. RELATÓRIO:

Trata-se de um procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresas para reforma no plenário da Câmara Municipal desta Cidade.

O processo está devidamente instruído, sendo o termo de referência devidamente detalhando todos os serviços objeto deste processo, atendendo os requisitos da legislação aplicada, sendo a Lei nº 8.666/93, a Lei 10.520/2002, bem como do Decreto nº 10.024/2019.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Em análise aos requisitos do processo licitatório, temos que:





Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

- Existência de abertura formal de processo administrativo, autuado e protocolado, conforme artigo 38, *caput* da Lei n° 8.666/93.
- Clareza, objetividade e justificativa na elaboração do objeto, artigo 38, *caput*, da Lei 8.666/93.
- Realização de ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme os artigos 7º, §2º, inciso III, e 43, incisos IV e V, ambos da Lei n° 8.666/93.
- Indicação do recurso próprio para a despesa, conforme artigo 38, *caput*, da Lei 8.666/93.
- Ato de designação da Comissão responsável pela condução do certame, conforme artigo 38, inciso III, da Lei 8.666/93.
- Autorização da Autoridade competente, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, conforme artigo 38, *caput*, da Lei n° 8.666/93 c/c artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Do resultado da análise, conclui-se que o presente processo possui condições de prosperar normalmente.

3. Do Procedimento.





Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

No tocante à contratação, opina-se pela realização de licitação na modalidade pregão, com fundamento no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Opina-se ainda, pela publicação no Diário Oficial eletrônico do Município com prazo de publicação de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação e a abertura do certame, sem prejuízo da alimentação no mural de avisos do TCE.

Por fim, opina-se pelo prosseguimento do processo administrativo nº 36/2023.

Barbosa Ferraz, 08 de novembro de 2023.

Tarso Dolci - Advogado OAB/PR nº 49.427

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – Paraná
Matrícula nº 600029/1